

Deliberação n.º 669/2004, de 26 de Março
(DR, 2.ª série, n.º 118, de 20 de Maio de 2004)

Aprova a lista de grupos homogéneos

O artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que instituiu o sistema de preços de referência, estabelece que as listas de grupos homogéneos são definidas e publicadas anualmente pelo conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

Os grupos homogéneos actualmente em vigor foram aprovados pela deliberação n.º 4/2003, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2003.

Passado um ano da publicação dos primeiros grupos homogéneos, procedeu-se à análise do mercado de medicamentos, tendo em consideração o definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro. Decorrente desta análise, foram actualizados grupos homogéneos aprovados em 2003 e foram criados 99 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos.

Mantêm-se válidos os pressupostos da citada deliberação.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1 - É aprovada a lista de grupos homogéneos que consta do anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.

2 - A presente deliberação entra em vigor na data da entrada em vigor do despacho conjunto que aprova os preços dos grupos homogéneos nela previstos.

26 de Março de 2004. - O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente - *António Faria Vaz*, vice-presidente - *Manuel M. Neves Dias*, vogal - *Alexandra Bordalo*, vogal.

ANEXO

(ver documento original)